

Lei Municipal Nº 495/2005 de 16 de maio 2005

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 384/97, DE 29 DE ABRIL DE 1997 - MODIFICA A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Nº 384 de 29 de Abril de 1997, passem a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter

Consultivo e orientativo e de funcionamento permanente"

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, a

organização dos agricultores e na regulamentação do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

"Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba"

"Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município."

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - será composto de seis membros efetivos e igual número de suplentes, sendo cinquenta por cento da sociedade civil e cinquenta por cento do poder público, das seguintes representações:

I - Representação da Sociedade Civil:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito de Santa Fé - PB;
- b) União das Associações Comunitárias de Bonito de Santa Fé - PB;
- c) Núcleo de Integração Rural do Distrito de Uiana.

II - Representação do Poder Público:

- a) Representação do Poder Executivo Municipal, pela Secretaria de Agricultura do Município de Bonito de Santa Fé - PB;
- b) Representação do Governo do Estado da Paraíba, pela Superintendência Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, escritório de Bonito de Santa Fé - PB;
- c) Representação do Poder Legislativo Municipal, pela Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - PB;

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CNDRS cumprir as suas

atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé - PB, em 16 de maio de 2005, 67ª de emancipação política.

Josimar Alves Rocha
- Prefeito Municipal -